GABINETE DA DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO



## PL./0206.2/2022 PROJETO DE LEI

Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens.

Art. 1º Fica estabelecida a promoção de ações, por meio de ações internas do sistema estadual de ensino, que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à discriminação e a violência contra homens, no sistema estadual de ensino.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra os homens e meninos todas as práticas e relações sociais fundamentadas no feminismo, na crença da inferioridade de homens e meninos e na sua submissão ao sexo feminino.

- Art. 2°. São diretrizes das ações referidas no art. 1° desta Lei:
- I a capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores da educação
- LI a promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir as discriminatórias, de agressão, humilhação, intimidação, ameaça, constrangimento, bullying e violência contra homens e meninos;
- LII a identificação e problematização de manifestações violentas e racistas contra homens e meninos negros;
  - IV a identificação e problematização de manifestações violentas e de discriminação contra homens e meninos com deficiência;
- V a identificação e problematização da violência e discriminação contra mulheres e meninas por suas manifestações de identidade religiosas, sexuais e das diversas etnias e culturas:
- VI a realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a homens e meninos, de maneira a estimular sua liberdade

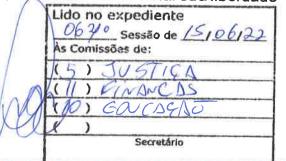
e sua autonomia;

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 08 88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686







VII - a integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VIII - a atuação em conjunto com as instituições públicas formadoras de profissionais de educação;

IX - a atuação em conjunto com os conselhos estaduais de direitos da criança e do adolescente;

 X - o estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação e violência em decorrência de sexo;

XI - o trabalho integrado com as diferentes linguagens artísticas e tecnológicas que favorecem o envolvimento e a reflexão de temas delicados e a desconstrução de tabus, bem como permitem a manifestação estética de cada estudante e de coletivos, oportunizando a vivência de identidades, papéis, ideias e o confronto saudável de pontos de vista, comportamentos e concepções divergentes.

XII - a identificação e problematização das manifestações de violência que atingem os servidores da educação, e que tenham relação ou fundamento no seu sexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões.

ANA CAMPAGNOLO Deputada Estadual



## **JUSTIFICATIVA**

Tramita nesta casa o PL./0042.0/2019 de Autoria da Deputada Ada De Luca com a mesma temática, porém voltado apenas para mulheres e meninas. Após infrutíferas tentativas de tentarmos sanar a injustiça que se comete dando continuidade à tramitação de um Projeto de Lei que tem como escopo políticas públicas voltadas apenas para o sexo feminino, com apresentação de emendas tanto em comissões como em plenário e votos vista para que seja melhor discutida a matéria, apresentamos o presente Projeto de Lei para que se dê o mesmo tratamento aos homens e meninos, nos termos do artigo 5°, I da Carta Republicana.

Para reforçar a necessidade desta proposta, é importante ressaltar novamente alguns números sobre a violência contra os homens:

- Homens constituem 80% dos moradores de rua no Brasil;
- Empregos mais perigosos são desempenhados por homens;
- Homens têm 10 vezes mais chances de morrer no trabalho;
- Mortes violentas atingem até 11 vezes mais homens que mulheres jovens;
- Acidentes de trabalho vitimam duas vezes mais os homens que as mulheres;
- Homens representam 76% dos suicidas do Brasil, revela relatório da OMS.

Sala das sessões.

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

Ana Campagnolo

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08 88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686